



EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 461/2023

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 461/2023, procedam-se às seguintes alterações:

a) no art. 2º, inciso I:

Onde se lê: “I – em 95% (noventa e cinco por cento), desde que o pagamento ocorra em até 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor desta Lei;”

Leia-se: “I – em 95% (noventa e cinco por cento), desde que o pagamento ocorra entre 1º de janeiro de 2024 e 1º de abril de 2024;”

b) no art. 2º, inciso II:

Onde se lê: “II – em 94% (noventa e quatro por cento), desde que o pagamento ocorra em até 60 (sessenta) dias da data da entrada em vigor desta Lei; ou”

Leia-se: “II – em 94% (noventa e quatro por cento), desde que o pagamento ocorra entre 2 de abril de 2024 e 30 de abril de 2024; ou”

c) no art. 2º, inciso III:

Onde se lê: “III – em 93% (noventa e três por cento), desde que o pagamento ocorra em até 90 (noventa) dias da data da entrada em vigor desta Lei.”

Leia-se: “III – em 93% (noventa e três por cento), desde que o pagamento ocorra entre 1º de maio de 2024 e 31 de maio de 2024.”

d) no art. 3º, inciso I:

Onde se lê: “I – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra em até 90 (noventa) dias da data da entrada em vigor desta Lei;”

Leia-se: “I – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra em entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2024;”

e) no art. 3º, inciso II:

Onde se lê: “II – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra em até 60 (sessenta) dias da data da entrada em vigor desta Lei, em 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais; ou”

Leia-se: “II – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra entre 1º de janeiro de 2024 e 30 de abril de 2024, em 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais; ou”

f) no art. 3º, inciso III:

Onde se lê: “III – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra em até 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor desta Lei, em 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 72 (setenta e duas) prestações mensais.”

Leia-se: “III – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra entre 1º de janeiro de 2024 e 1º de abril, em 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 72 (setenta e duas) prestações mensais.”

g) no art. 5º:

Onde se lê: “Os débitos tributários constituídos exclusivamente de juros, de multas ou de ambos serão reduzidos em 70% (setenta por cento), desde que o pagamento seja efetuado em parcela única, em até 90 (noventa) dias da data da entrada em vigor desta Lei.”

Leia-se: “Os débitos tributários constituídos exclusivamente de juros, de multa ou de ambos serão reduzidos em 70% (setenta por cento), desde que o pagamento seja efetuado em parcela única, entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2024.”

h) no art. 11:

Onde se lê: “Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.”

Leia-se: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

Deputado **MARCOS VIEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 461/2023, ao que pretendia o autor e formalizada por meio de Requerimento apresentado pelo Relator (Evento 16).



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Vieira**,
em 18/12/2023, às 16:31.
